

CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS 2014



CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS

***NOÇÕES GERAIS
DE DIREITO***

Sessão n.º 7

ESCOLA DA GUARDA

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO



OBJETIVO GERAL:

- Caracterizar a feitura das leis



OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Conhecer sumariamente o processo de feitura das leis
- Enumerar e definir as diversas fases da feitura das leis
 - Elaboração;
 - Aprovação;
 - Promulgação;
 - Publicação;
 - Entrada em vigor (vacatio legis).

VALOR DAS LEIS



SOLENES OU FORMAIS

- Leis e Decretos-leis, decretos legislativos regionais
 - Processo de elaboração é mais fácil (provêm de órgãos com competência legislativa: AR, Governo e Assembleia do Governo Regional)

NÃO SOLENES OU NÃO FORMAIS

- Leis emanadas dos órgãos centrais do Estado (Decreto Regulamentar do Governo, Resolução do Conselho de Ministros, Portaria do Governo, Despacho Normativo, Regulamentos)
- **Estão subordinadas às leis formais ou solenes**

LEI vs DECRETO-LEI



LEI

- Emerge do poder legislativo da Assembleia da República, órgão legislativo por excelência (*alínea c) e d) do artigo 161.º da CRP*)

DECRETOS-LEI

- São criados pelo Governo, aprovadas em Conselho de Ministros, no exercício do seu poder legislativo, quer no uso da competência própria, quer mediante autorização legislativa da Assembleia da República (*artigos 161.º, 164.º, 165.º, 198.º e 200.º, n.º 1, alínea d) da CRP*)

DIVERSAS FASES DA FEITURA DAS LEIS



- **Elaboração da Proposta ou Projeto de Lei;**
- **Discussão e Aprovação de um projeto ou proposta lei;**
- **Promulgação e Referenda Ministerial de uma lei;**
- **Publicação no DR de uma lei;**
- **Entrada em vigor de uma lei.**

INICIATIVA LEGISLATIVA

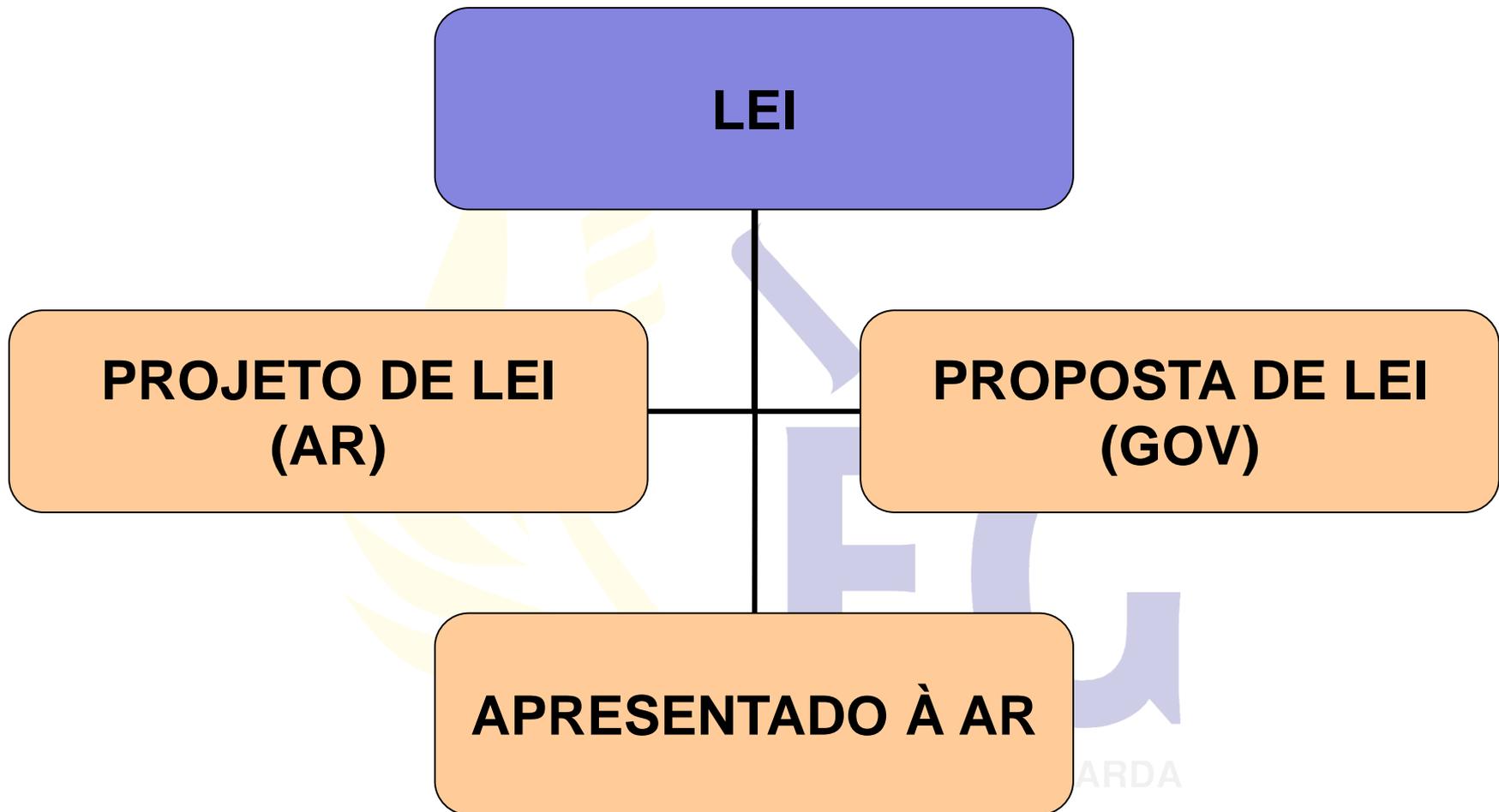
Projeto Lei / Proposta Lei



● PROCESSO

- Este processo inicia-se com a apresentação do texto, sobre o qual se pretende que a AR se pronuncie.
- *A iniciativa legislativa cumpre aos deputados, aos grupos parlamentares através de **projeto lei** (iniciativa parlamentar), ao governo por via de **proposta lei** (iniciativa governamental) e nas regiões autónomas às Assembleias Legislativas através de proposta de lei (iniciativa regional).*
- A qualquer desses órgãos e a grupos de cidadãos eleitores, compete ainda a iniciativa da proposta de lei e do referendo (artigo 167.º da CRP)

FASES DA FEITURA DAS LEIS



DISCUSSÃO DAS LEIS

Debate na Generalidade



- **DEBATE NA GENERALIDADE**
- Incide sobre os princípios e o sistema de cada projeto, ou proposta de lei e a votação incide sobre cada um dos diplomas apresentados
 - (Art.º 168, n.º 1 e 2 da CRP)

DISCUSSÃO DAS LEIS

Debate na Especialidade



- **DEBATE NA ESPECIALIDADE**
- A discussão versa sobre cada artigo e a votação incide sobre cada um dos artigos, nos seus números e alíneas;

(Art.º 168, n.º 1 e 2 da CRP)

VOTAÇÃO DAS LEIS

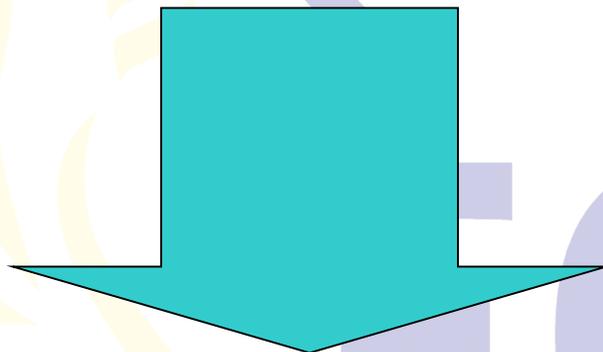


- **Compete à Assembleia da República**
- ✓ A Assembleia da República, através da votação, rejeita ou aprova o projeto ou proposta de lei discutido, na totalidade ou na parte, com ou sem emendas.
(artigo 168.º da CRP)

PROMULGAÇÃO DAS LEIS



A **Promulgação** é o ato através do qual o Presidente da República declara que um determinado diploma elaborado por um órgão constitucionalmente competente passa a valer como LEI;



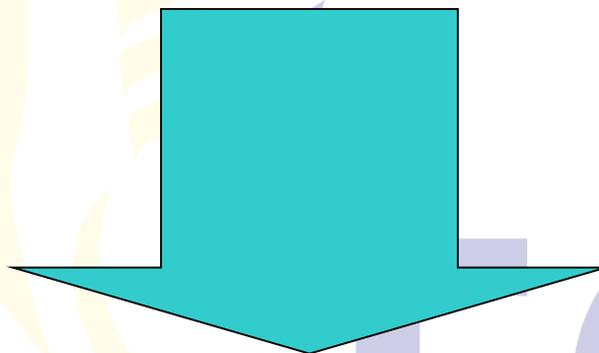
Sem promulgação as Leis não têm valor, sendo consideradas inexistentes; (artigo 134, alínea b) da CRP)

ESCOLA DA GUARDA

DIREITO DE VETO



Caso o Presidente da República opte por não promulgar, exerce o **direito de veto**, devolvendo o decreto à AR, solicitando-lhe nova apreciação;



Se a AR confirmar por maioria absoluta dos deputados, o Presidente da República não pode recusar a promulgação que deverá acontecer no prazo de 8 dias a contar da receção.

REFERENDA MINISTERIAL DAS LEIS

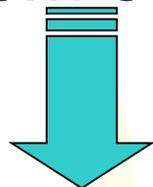


- A Referenda do Governo é crucial, sob pena de inexistência jurídica do ato;
- É da competência do Primeiro-Ministro, em representação do Governo que tem de referendar a Promulgação do Presidente da República, sob pena de inexistência jurídica da lei (artigo 140.º, n.º 1 da CRP). Consiste na aposição da assinatura do Primeiro-Ministro junto à assinatura do Presidente da República.

PUBLICAÇÃO DAS LEIS



As Leis só têm eficácia Jurídica



Quando são publicadas no Jornal Oficial (**Diário da República**) que é a forma de levar a lei ao conhecimento geral dos cidadãos; (artigo 119.º, n.º 2 e 3 da CRP)

As leis são publicadas na 1.ª Série do Diário da República.

PUBLICAÇÃO DAS LEIS



Aprovada em 21 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *JAIME GAMA*.

Promulgada em 4 de Fevereiro de 2009.

Publique -se.

O Presidente da República, *ANÍBAL CAVACO SILVA*.

Referendada em 9 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *JOSÉ SÓCRATES CARVALHO PINTO DE SOUSA*.

ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS

“vacatio legis”



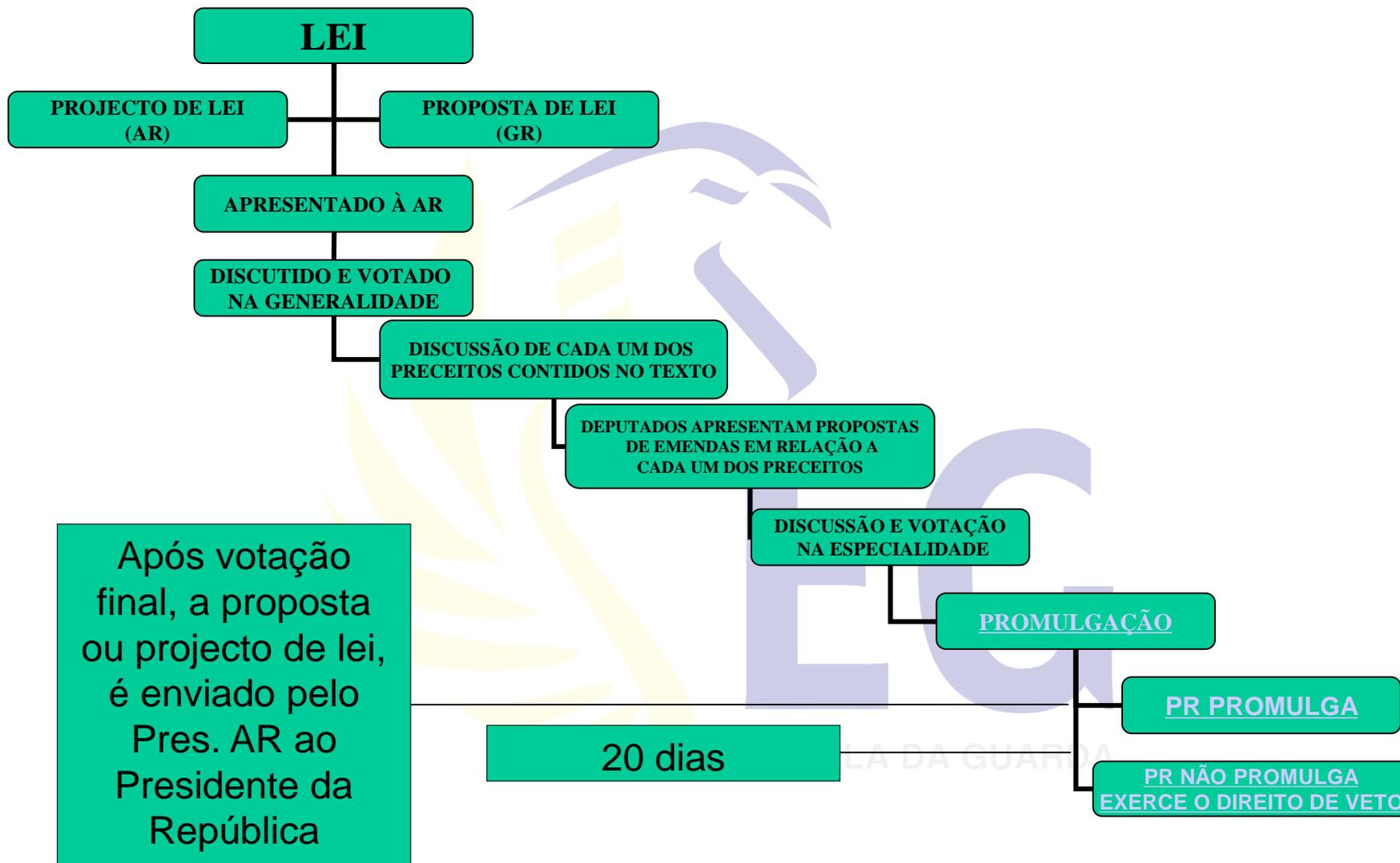
O LEGISLADOR PODE ESTABELEECER, UM INTERVALO DE TEMPO ENTRE A PUBLICAÇÃO DA LEI E A SUA ENTRADA EM VIGOR - “VACATIO LEGIS”

Com a publicação a lei passa a ser obrigatória, mas não significa que entre de imediato em vigor.

- De acordo com o Art.º 5.º, n.º 2, do Código Civil, decorrerá um intervalo entre a publicação e a sua entrada em vigor.
- Este prazo de vigência de uma lei, denomina-se “VACATIO LEGIS”

ESCOLA DA GUARDA

A FEITURA DAS LEIS





Esclarecimento quanto

***Esclarecimento quanto
a outros diplomas***

ESCOLA DA GUARDA

PROCESSO DE FORMAÇÃO DOS DL PELO GOVERNO



- ❑ ASSINATURAS SUCESSIVAS (1º - PM, 2º CADA UM DOS MINISTROS)
- ❑ APROVAÇÃO EM CONSELHO DE MINISTROS
- ❑ PROMULGAÇÃO/VETO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DECRETOS REGULAMENTARES



- ❑ DIPLOMAS EMANADOS PELO GOVERNO E PROMULGADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA;
- ❑ DEVEM SER REFERENDADOS PELO GOVERNO

- **PROVÊM DO CONSELHO DE MINISTROS E NÃO TÊM QUE SER PROMULGADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.**

- **ORDENS DO GOVERNO, DADAS POR UM OU MAIS MINISTROS E NÃO TÊM DE SER PROMULGADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA;**

- **DIPLOMAS QUE TÊM APENAS COMO DESTINATÁRIOS OS SUBORDINADOS DO MINISTRO OU MINISTROS SIGNATÁRIOS E VALEM ÚNICAMENTE DENTRO DO MINISTÉRIO RESPECTIVO.**

INSTRUÇÕES



- MEROS REGULAMENTOS INTERNOS, CONTENDO ORDENS DADAS PELOS MINISTROS AOS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS, OU ESTABELECEENDO DIRETRIZES PARA MELHOR APLICAÇÃO DOS DIPLOMAS NORMATIVOS

ESCOLA DA GUARDA

- QUANDO AS INSTRUÇÕES SÃO DIRIGIDAS
AOS DIVERSOS SERVIÇOS

- A EFICÁCIA JURÍDICA DOS ATOS
DEPENDE DA SUA PUBLICAÇÃO EM
DIÁRIO DA REPÚBLICA

Dúvidas?

ESCOLA DA GUARDA

P: O que são Decretos - Lei?

R: São diplomas criados pelo Governo, no exercício do seu poder legislativo, quer no uso da competência própria, quer mediante autorização legislativa da Assembleia da República.

P: O que é a Promulgação?

R: É o ato através do qual o Presidente da República declara que um determinado diploma elaborado por um órgão constitucionalmente competente passa a valer como LEI.

SÍNTESE

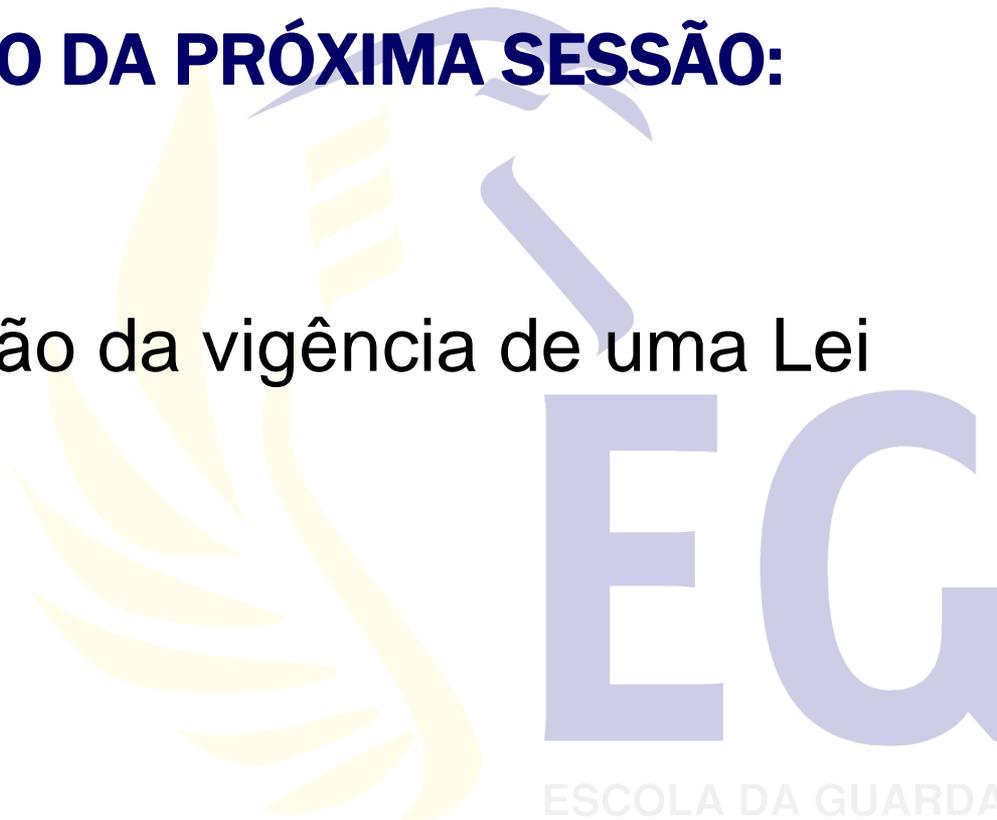
- Para a criação de uma lei a mesma passa por várias fases :
 - **Elaboração**
 - **Aprovação**
 - **Promulgação**
 - **Publicação**
 - **Entrada em vigor (vacatio legis)**

PRÓXIMA SESSÃO



ANTEVISÃO DA PRÓXIMA SESSÃO:

- Cessação da vigência de uma Lei



CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS



ESCOLA DA GUARDA

FIM DA SESSÃO